



Prefeitura Municipal de

**Montanha**

Governo do Povo - Adm. 2013 - 2016

## Lei nº 843, de 02 setembro de 2013.

Altera denominação da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, órgão de apoio, incentivo e execução de atividades de difusão das manifestações culturais, esportivas e de turismo do Município de MONTANHA, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo compete as seguintes atribuições:

I – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas e culturais no Município de Montanha;

II – Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura e Desporto coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e culturais, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

III – Buscar e prestar colaboração técnica financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e culturais, mediante termos de convênios, acordo ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infra-estrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais e esportivas do povo de Montanha.

IV – Organizar e promover certames de competições esportivas e apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da comunidade montanhense;

V – Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e culturais;

VI – Programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou autorizações;

VII – Articular-se com entidades e organizações públicas ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem a cultura e o desporto;

VIII – Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo e cultural;

IX – Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;

X – Zelar pelo pleno funcionamento da Biblioteca Municipal, dotando-a de acervo bibliográfico à altura das necessidades dos estudantes, leitores e de toda a nossa comunidade;

XI – Realizar eventos que resgatem o orgulho da população pela celebração das datas importantes, principalmente a do aniversário da nossa cidade;

XII – Fomentar atividades de eco-turismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Chefe do Poder Executivo;

XIII – Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infra-estrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da cidade;

XIV – Realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na cidade;

XV – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas e privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo;

XVI – Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 3º** - Em virtude da criação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e turismo ficam extintos os Setores de Cultura e Desporto da Estrutura Administrativa do Município de Montanha em relação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, criada pela Lei Municipal nº 797, de 02 de fevereiro de 2012.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, criada pela Lei 797/2012, passa ser SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 5º** - O cargo de Secretário Municipal de Cultura e Desporto, criado pela Lei nº 812/2012, passa a denominar-se **Secretário Municipal de Cultura, Desporte e Turismo**, com subsídios idênticos aos dos outros Secretários fixados em Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Montanha**, 02 de setembro de 2013.

  
**Ricardo de Azevedo Favarato**  
Prefeito Municipal